



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 011/ALE/2020
Processo nº 4314/2020-36

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, n. 2562, Bairro Olaria Porto Velho/RO, tendo como Presidente, Deputado **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, neste ato representada pelo seu Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 19.593.991 SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.650/0009-38, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 1779, Centro, Porto Velho/RO, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **AUDRIN SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n. 596.192.792-04 e portador da cédula de identidade n. 2534484 CRA/AM, têm entre si, acordados os termos deste Contrato tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 4314/2020-36**, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá entregar objeto deste instrumento, nas dependências da Superintendência de Logística, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO, nos seguintes termos:

- a) A forma de fornecimento do objeto deste contrato deverá ser a de Entrega Parcelada.
- b) No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e as devidas Certidões Negativas.
- c) Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.
- d) O prazo e demais particularidades quanto a entrega e execução são as constantes no Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- e) A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.
- f) Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o produto, e notificará a Contratada que providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.
- g) A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 01 (um) dia.
- h) A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, do item 8 do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Assumir que sua oposta de preço está incluso todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- c) Entregar o objeto em conformidade com o estabelecido no 7 do Termo de Referência e neste contrato, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;
- d) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- f) Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- g) Proceder à entrega dos materiais no prazo estabelecido neste instrumento e no termo de referência a partir da assinatura deste contrato;
- h) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- i) Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado no Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, item 9 do Termo de Referência, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;
- b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos licitados;
- c) Emitir e encaminhar à Contratada a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste contrato;
- e) Informar à Contratada o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;
- f) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a Ordem Cronológica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais).

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme item 10 do Termo de Referência.

§ 2º Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

§ 3º A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da Contratante, aos cuidados da Superintendência de Logística.

§ 4º Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

§ 5º O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

§ 6º Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

§ 7º A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
I. Existência de qualquer débito para com a Contratante; e
II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339030

Nota de Empenho 2020NE00668, no valor de R\$ 5.824,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pela Superintendência de Logística, ou por servidor designado, conforme item 15 do Termo de Referência.

Parágrafo Único. A gestão e fiscalização que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei Federal nº 8.666/93), conforme especificadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato e no Termo de Referência item. 13:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a Contratada não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

Parágrafo Único. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

Os preços do presente instrumento contratual são conforme o estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e item 11 do Termo de Referência.

§ 1º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da ALE/RO, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

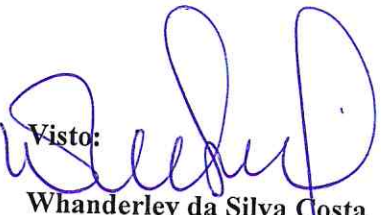
Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 11 (sete) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2020.


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO


AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
AUDRIN SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA

Visto:


Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico – ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 081

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL Capa

SUP. DE RECURSOS HUMANOS 1048

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 Processo Administrativo nº 4314/2020-36

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.

DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

Unidade Orçamentária: 01001
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Fonte de Recurso: 100000000
Natureza de Despesa: 339030
Nota de Empenho 2020NE00668, no valor de R\$ 5.824,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 11 (sete) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

**AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO LTDA.
AUDRIN SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA**

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico – ALE/RO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*
Divisão de Publicações e Anais - *Alan Games Franco*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO